

INTRODUÇÃO DO ENSINO DO DIREITO NO CURRÍCULO DE SOCIOLOGIA, NO ENSINO MÉDIO, DA ESCOLA PÚBLICA

Francisco Antonio Morilhe Leonardo *

Resumo: O objetivo do presente trabalho é tecer algumas reflexões sobre o relacionamento entre a educação de jovens entre quinze a dezoito anos do Ensino Médio das Escolas Estaduais de São Paulo, na disciplina de Sociologia, com o Direito, que não somente deva ser disciplinado a advogados e afins, mas também à sociedade, sendo dada uma breve noção para que eles possam então exercer sua cidadania futuramente, já que a escola contribui para a formação do caráter juvenil. Isto é, objetiva-se fazer um conjugado entre o Direito, a fim de que seja lecionado na disciplina citada, levando aos jovens um conhecimento no que diz respeito aos Direitos do Cidadão, pois é o papel da Educação no processo de solidificação dos direitos humanos e da cidadania, cujo fundamento também se encontra no texto constitucional brasileiro, já que a ideia não é a criação de uma nova disciplina e sim o aprimoramento de uma já existente.

INTRODUCTION OF EDUCATION CURRICULUM IN THE LAW OF SOCIOLOGY IN THE SCHOOL, PUBLIC SCHOOL.

Abstract: The aim of this work is to make some reflections on the relationship between the education of young people between fifteen and eighteen years of high school state schools of São Paulo, in the discipline of sociology, with the law, which should not only be disciplined attorneys and like, but also to

* Mestrando em Direito pelo UNIVEM – Marília-SP. Email: morilhe@ibest.com.br

society, being given a brief idea so they can then exercise their citizenship in the future, since the school contributes to the formation of juvenile characteristics. That is, the objective is to make a conjugate between law, so that is taught in the aforementioned discipline taking the youth knowledge with respect to the Rights of Citizens, as is the role of education in the solidification process of human rights and citizenship, whose foundation is also found in the Brazilian constitution, since the idea is not to create a new discipline, but the improvement of an existing one.

Palavras-Chave: Cidadania, Sociologia, Direito, Educação.

Keywords: Citizenship, Sociology, Law, Education.

Sumário: Introdução, 1. O Ensino do Direito na Sociologia para o Ensino Médio, 2. Os Projetos: ECA vai à escola e A OAB vai à escola, 3. A Matriz Curricular de Sociologia, 4. As condições para ser Docente e a justificativa, Considerações Finais, Referências.

INTRODUÇÃO



temática dos Direitos do Cidadão suscita o interesse dos alunos do Ensino Médio, pois ao desenvolver atividade docente e propor a discussão desse tema, na disciplina de Sociologia nas escolas públicas, percebe-se que há um grande interesse, devido ao conhecimento de seus direitos e deveres, essenciais para o exercício da cidadania, por meio das relações sociais, políticas, econômicas e culturais no contexto da sociedade.

Assim, durante o processo de ensino-aprendizagem, os alunos vão conhecendo os principais autores clássicos e seus

princípios teóricos e demonstram maior interesse por temas e problemáticas da própria realidade social, ou seja, temas como violência física e simbólica, crimes, tipos de agressão, enfim, há certa identificação do próprio aluno com sua realidade e contexto de vida, fato que favorece a relação de aprendizagem em sala de aula, pois se torna possível à discussão de problemas reais do contexto de vida do aluno, bem como se apresenta instrumentos de análise, reflexão e atuação, tendo em vista a possível resolução, parcial ou total da problemática, por meio da participação efetiva do aluno no exercício da cidadania.

Dessa forma, é de fundamental importância que o jovem da sociedade contemporânea tenha conhecimento de seus direitos e deveres como instrumento essencial para o exercício da cidadania e que os profissionais do Direito possam contribuir na formação da cidadania dos alunos do Ensino Médio por meio da introdução desse conhecimento no Currículo básico da escola pública. A importância dos componentes curriculares pode ser compreendida pela observação de Costa (2003):

O currículo e seus componentes constituem um conjunto articulado e normatizado de saberes, regidos por uma determinada ordem, estabelecida em uma arena em que estão em luta visões de mundo e onde se produzem, elegem e transmitem representações, narrativas, significados sobre as coisas e seres do mundo. (COSTA, 2003, p. 41)

Portando, é importante que o jovem saiba dos seus direitos previstos na Constituição Federal (parcialmente estudada no último ano do Ensino Médio), para que, futuramente, exerçam sua cidadania. Os Direitos Humanos não somente devem ser apreciados por operadores do Direito durante a faculdade, mas estendidos a toda sociedade, a fim de proporcionarem aos alunos melhores opiniões, oferecendo um conhecimento mais amplo dos assuntos do dia-a-dia.

De acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil, ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para o não cumprimento de obrigações em relação aos seus atos. Se le-

varmos em consideração a realidade brasileira, são poucas as pessoas que, de fato, tem noção do que significa o Direito e o modo como ele funciona. As noções de Direito são, em regra, conhecidas apenas na faculdade, seja no curso de Direito ou outro. Porém, o jovem que cursa o Ensino Médio deveria ter, também, uma noção geral das normas e regras que organiza toda sociedade, principalmente do conhecimento do Direito. O Código Civil alega que o sujeito de dezesseis anos é parcialmente capaz dos seus atos civis, podendo, assim, realizar ações muito restritas. Será que esse jovem, de dezesseis anos, sabe disso?

Nesse sentido, cabe apresentar a seguinte questão: A Introdução do Direito no Currículo na disciplina de Sociologia, no Ensino Médio, na escola pública, poderia contribuir para a formação da cidadania dos alunos? Se, sim, quais as possíveis contribuições do Direito no efetivo exercício da cidadania pelos alunos? Como poderiam ser incluídos os conhecimentos jurídicos no Currículo da disciplina de Sociologia no Ensino Médio da escola pública estadual? Dessa maneira, Costa (2003) afirma que: “Tornar-se cidadão, nesse sentido, é fazer-se parte integrante de um *corpus* governável porque disciplinado, regulado e normalizado por saberes que dispõem sobre seus modos de ser e de agir”. (COSTA, 2003, p. 42).

Desse modo, com o conhecimento básico do Direito no Ensino Médio, especificamente na disciplina de Sociologia, o aluno teria uma visão mais ampla de como funcionam as regras da sociedade, bem como maior conhecimento de seus direitos e deveres e os meios de usufruir deles em seu cotidiano.

O advogado não perderia o seu espaço de profissional do Direito, pois há regras que permitem que apenas este profissional exerça tal ação, mesmo que os jovens tomem conhecimento do Direito a partir do Ensino Médio, não poderiam exercer a advocacia sem seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mantendo assim sua área de atuação.

Se considerarmos que o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que aduz que: “A Educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, poderemos constatar a relevância da temática em questão, pois se trata da formação do cidadão e de sua atuação política, econômica, cultural e social na sociedade.

Há concursos públicos de nível médio que exigem conhecimentos específicos de algumas áreas do Direito, como por exemplo, o do Tribunal Regional do Trabalho, Técnico do Judiciário, entre outros. Assim, compreende-se que para a Educação, a Introdução do Direito no Currículo de Sociologia da escola pública possa ir ao encontro desses objetivos, pois de acordo com o art. 22 da LDB 9394/96, “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” consiste no objetivo maior de formação do sujeito cidadão.

Portanto, a inclusão dos conhecimentos do Direito na disciplina de Sociologia torna-se relevante frente às necessidades e exigências do Homem na sociedade atual. Assim sendo, tais conteúdos do Direito devem ser ministrados por um profissional competente, formado em curso superior, ou seja, por um Bacharel em Direito, de preferência com formação em cursos de pós-graduação nos quais são abordados conteúdos pedagógicos. Com o propósito de se valer a democracia, as decisões seriam mais questionáveis e possíveis esclarecimentos de fatos do dia-a-dia seriam sanados, os quais implicariam na busca pela melhoria das condições de vida digna dos cidadãos na sociedade. Desse modo, seria de extrema relevância a inclusão de noções de Direito no Ensino Médio na disciplina de Sociologia, tendo como finalidade o conhecimento do Direito para a vida social, política, cultural, econômica e profissional, capacitando os alunos para o pleno exercício da cidadania em todas

as esferas das relações humanas estabelecidas em sociedade. Ferreira (2007), diz que:

Constitui-se, portanto, um desafio para todos aqueles que lutam por uma sociedade justa ir além do processo ensino-aprendizagem de conteúdos reservados a cada nível e modalidade de ensino. Assim, o projeto político-pedagógico da escola tem suas bases num projeto social mais amplo, cujo ponto central é sempre o respeito à dignidade do ser humano (FERREIRA, 2007, p. 15).

Assim, somente é possível ao cidadão exercer a cidadania quando se conhece as regras da sociedade em que vive, ou seja, conhecendo suas normas, a estruturação, e, principalmente, quais os Direitos lhe são inalienáveis. Diante da realidade em que vivemos, torna-se evidente a necessidade do Estado em atuar no processo de divulgação do conhecimento jurídico, disseminando o Direito aos jovens do Ensino Médio.

Esse conhecimento jurídico deve ser expandido a toda sociedade, a começar pelos jovens na escola, deixando de lado o monopólio do poder estatal e administrativo, tornando, assim, mais acessível aos alunos o conhecimento das leis que regem a sociedade. O aluno precisa se posicionar criticamente em relação à sociedade, a fim de se posicionar sobre justiça, política, economia, cultura, entre outros assuntos.

Freire (2011) nos lembra de que “quando se monopoliza os meios de democratização, conseqüentemente tem-se uma monopolização do poder, impedindo em cada cidadão uma construção real do conhecimento jurídico”.

O jovem não reconhece seu direito de conhecer o sistema estatal, resultando no desinteresse em reivindicá-lo e aprendê-lo, pois sem esse conhecimento, ele não acessa o direito, não usufrui de sua liberdade de expressão. Dessa forma, é preciso um mecanismo eficaz de democratização do Direito nas escolas, socializando noções jurídicas aos alunos.

Deste modo, Ferreira (2007) diz que “Toma como referência a tese de que a importância da formação do profissional

da educação se situa em sua responsabilidade e compromisso com a formação para a cidadania, como reza a *Carta Magna Brasileira*.” (FERREIRA, 2007, p. 15).

A educação reconhecida no sentido do respeito pelos direitos do homem e seus direitos fundamentais, impulsionam a compreensão e desenvolvimento do jovem enquanto cidadão.

Portanto, a inserção de noções jurídicas, ou melhor, a alteração da Matriz Curricular de Sociologia, socializando com os alunos noções de Direito, é importante e necessária para o pleno exercício da cidadania dos jovens enquanto alunos e cidadãos. Dessa forma, será possível proporcionar reflexões sobre a importância da educação, como indispensável para repassar o conhecimento jurídico para a sociedade por meio das escolas, o direito que o homem tem de educar-se, de desenvolver-se intelectualmente, como, também, aponta a obrigação do Estado para com a Educação.

Quando um aluno conclui o Ensino Médio, deixa a instituição escolar sabendo fazer uma complexa conta de matemática ou uma redação, mas, será que ele sabe o que pode e o que não pode fazer um policial, quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos e taxas devem-se pagar e o motivo? Quais são os seus direitos fundamentais, por que eles são chamados de “fundamentais” e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime? Diante do que se sabe sobre as condições do ensino no Brasil, é possível concluir que os jovens não têm esse conhecimento.

1 O ENSINO DO DIREITO NA SOCIOLOGIA PARA O ENSINO MÉDIO.

Atualmente, as modernas teorias pedagógicas pregam que a escola deve preparar seus alunos para o convívio em sociedade. Aprende-se na escola a língua portuguesa, matemática, geografia, história etc. o desta forma mostra a legislação em seu artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases (lei 9394/96): “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A função da escola é formar jovens cidadãos, e ser cidadão é entre outras coisas, ter direitos e deveres igualmente perante os outros, sendo fundamental que o conhecimento sobre quais esses direitos e deveres do jovem seja ensinado nas instituições de ensino. É necessário ao menos uma noção básica sobre o funcionamento do poder estatal, sobre a elaboração de leis, o que confere sua legitimidade, e por que devemos obedecê-las e respeitá-las.

Quando um aluno conclui o ensino médio, sai da instituição sabendo fazer uma complexa conta de matemática ou uma redação. Mas será que ele sabe o que pode e o que não pode fazer um policial quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos e taxas devem-se pagar e o motivo? Quais são os seus direitos fundamentais, por que eles são chamados de “fundamentais” e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime? É claro que não, mesmo porque todos sabemos como está o atual ensino no Brasil. E talvez eu até esteja enganado, mas me parece que essas coisas sejam mais importantes para a vida de uma pessoa do que o domínio pleno daquela operação matemática ou redigir um texto.

O destaque à importância da matéria, contudo, não deve ser interpretada necessariamente como uma defesa a uma nova disciplina no ensino médio, com currículo, aulas e professores próprios. O que o estado deveria facilitar ou propor seria a maneira como o professor de Sociologia ministraria suas aulas, pois tal conteúdo é de suma importância, sendo que dessa forma, surgiria uma oportunidade do aluno conhecer o Direito na escola, não desrespeitando o que contem na Proposta Curricular de Sociologia.

Antes do fim da Ditadura Militar, havia uma disciplina dedicada a esse tipo de assunto (questões relativas à sociedade) - *Educação Moral e Cívica* - cujo objetivo era dentre eles, o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum. Na década de 50, era considerada disciplina de segunda categoria no “Curso Ginásial” e no “Colegial/Científico” (atual ensino fundamental).

A ditadura militar de 64 trouxe um novo formato para esta disciplina, adequado para acomodar os “princípios ideológicos da revolução redentora”, e a essa matéria deu-se o nome de “Estudos de Problemas Brasileiros”. Não havia, certamente, nas escolas brasileiras, quem não associasse os “Estudos de Problemas Brasileiros” à figura medíocre da ditadura militar e seus preceitos de cidadania. Assim, de um lado, considerada disciplina de segunda categoria, e de outro, pupilo da ditadura militar, a matéria acabou se extinguindo e seu conteúdo se perdeu.

Assim, Valente (2011) conclui que: “Provavelmente não seja o caso de ressuscitar a velha Educação Moral e Cívica, mesmo reciclada e adequada aos novos tempos de democracia formal no Brasil. Isso seria, pois, um grande anacronismo”.

O que é proposto é inserir de modo diferenciado uma introdução do que é o Direito na matéria de Sociologia, o que mostra clarividente que é possível, não omitindo o que se pede na Proposta Curricular do Governo, como se observa nas figuras abaixo, mas ministrando a aula de forma, mas abrangente no que tange o tema. Com certeza é imprescindíveis um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação ao tema do Direito, tão necessário para a formação dos cidadãos de amanhã pra formação de um estado democrático.

2 OS PROJETOS: ECA VAI À ESCOLA E A OAB VAI À ESCOLA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 no dia 13 de julho de 1990 – se relaciona aos direitos, dispondo sobre a proteção integral das crianças e dos adolescentes inspirado nos princípios constitucionais.

O Projeto ECA vai a escola apresenta noções de direitos e deveres, postulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em parceria com os professores, alunos, funcionários e as próprias famílias das escolas públicas do ensino básico, visando à formação de uma cultura cívica e cidadã.

O ECA vai à Escola foi criado pelos Conselhos Tutelares, que apontou para a existência de uma relação conflituosa entre estes e as Escolas na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na opinião dos conselheiros, havia um desconhecimento dos docentes sobre o Estatuto, mas também uma resistência à sua aplicação, gerada, entre outros motivos, pelo entendimento de que esse ameaçava a sua autoridade. O Conselho Técnico do Instituto da Criança e do Adolescente (ICA) criou o projeto ECA vai à Escola objetivando repassar importantes informações contidas na Lei de forma a debater os assuntos inerentes que se enquadram com a cultura em que o

Brasil se encontra atualmente, sendo fundamental seu conhecimento em âmbito escolar.

Os docentes necessitam de capacitação, assim como todos os demais professores e funcionários em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para que desta forma, haja o desenvolvimento de formas adequadas de inseri-lo nos currículos escolares, sendo fundamental propagá-lo nas escolas. O desafio é inicialmente sensibilizar os profissionais da Educação e fazendo-os compreender e interpretar o Estatuto da Criança e do Adolescente, não é apenas como um instrumento criado para proteger adolescentes que cometeram infração, mas uma questão de possibilitar a compreensão dos princípios que estão por trás do Estatuto e assim tornando-a objeto de interesse e reflexão e revelando que as crianças e os adolescentes também são sujeitos de direito capazes de reivindicá-los.

A incitação metodológica é possibilitar o aprendizado deste estatuto, tornando-o objeto de interesse e reflexão para esses diferentes segmentos, em especial, para crianças entre 7 a 11 anos de idade, a fim de atingir o objetivo proposto, utilizando mecanismos eficientes para seu entendimento, como cursos, palestras, questionários, entrevistas, etc.

O objetivo deste projeto é incorporar a questão dos direitos defendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente na escola, a partir de debates sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente, incentivando o interesse e instigando uma visão crítica do ordenamento jurídico nas salas de aulas.

A escola é um exemplo do quanto pode render a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, em termos de aprendizado e de cidadania, e deste modo, será transferido a toda coletividade, pois também chegará ao destino de professores, funcionários e familiares dos alunos, pois estes só têm a ganhar com o projeto, uma vez que dispõe de variados tipos de materiais didáticos sobre o Estatuto para atividades educativas

da escola, gerando no aluno a concepção de que é sujeito de direito e não somente um mero cidadão.

Destaca Freire (2011):

A situação socioeconômica que a sociedade brasileira se encontra atualmente está, dentre muitos outros fatores, indiretamente relacionada à falta de conhecimento sobre seus direitos e deveres, ou seja, a falta de uma Educação de qualidade. Este é um dos pilares que garantem um bom desenvolvimento social e econômico para o país, já que possibilita evolução cada vez maior e mais rápida em termos de conhecimentos para o indivíduo. Conhecimento este que ajuda na formação do ser humano enquanto cidadão participativo no meio social, defendendo e protegendo seus direitos, se responsabilizando e cumprindo com seus deveres.

Nessa mesma linha raciocínio a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) criou um projeto de ensino didático para as escolas do ensino médio do Brasil, chamado OAB vai à Escola, criado em 1993 que objetiva cumprir com seus deveres, democratizando o conhecimento jurídico e levando às escolas cartilhas informativas que abordem temas de interesses dos alunos, tais como o meio ambiente, patrimônio público, direitos fundamentais, Estatuto da Criança e do Adolescente, direito do idoso, da família, penal, entre outros. É salutar a informação aos alunos sobre a vivência dentro dos parâmetros da democracia, pois, é necessária aulas de CIDADANIA, com o intuito de repassar aos estudantes da rede pública os valores de uma vida melhor, distante das drogas e da violência, sempre com o enfoque e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – o ECA.

Enfatiza também, a maternidade precoce e suas consequências; leis trabalhistas, defesa do consumidor; os principais artigos da Constituição Federal, entre outros temas, nem sempre frequentes as discussões em sala de aula, trazendo benefícios para o estudante, para que haja uma formação mais crítica e responsável para o pleno exercício de seus direitos e deveres.

As unidades escolares têm sido beneficiadas por estes projetos que visam garantir, por um lado, o direito dos alunos a uma educação com qualidade, condição essencial ao seu desenvolvimento como pessoas e como cidadãos, e por outro lado, a criação de condições para que as comunidades intra e extraescolares participem de vivências comuns, de discussões sobre o sentido da cidadania no mundo atual e sobre o abuso de drogas e da violência.

Assim, é possível antecipar a boa acolhida que as escolas oferecerão aos projetos citados, uma colaboração louvável ao trabalho de educação para os direitos humanos, para o desenvolvimento do respeito pelo outro e pela convivência. Ideais ambicionados por todos que tem o privilégio de atuar como educadores. Sobretudo, a escola que, como uma instituição mediadora entre alunos e a sociedade, promoverá a irradiação, para fora dos muros, das novas informações e conceitos difundidos, favorecendo a criação de muitas novas consciências cidadãs.

Concluindo, o objetivo desses projetos inseridos em âmbito escolar, não somente a formação com excelência do estudante perante a sociedade, mas também fazê-los participarem ativamente no desenvolvimento do Estado enquanto cidadãos, e conseqüentemente, reduzir de forma gradual e efetiva as diferenças sociais que limitam o desenvolvimento deste país.

3 A MATRIZ CURRICULAR DE SOCIOLOGIA

O destaque à importância da disciplina, contudo, não deve ser interpretada, necessariamente, como uma defesa a uma nova disciplina no Ensino Médio, com Currículo, aulas e professores próprios. O que o Estado deveria facilitar, ou propor, seria a maneira como o professor de Sociologia ministraria suas aulas, pois tal conteúdo é de suma importância, sendo que dessa forma, surgiria uma oportunidade do aluno conhecer o

Direito na escola, não desrespeitando o que prevê as atuais matrizes curriculares de Sociologia. Observamos as figuras abaixo:

Quadro 1 – A Matriz Curricular do Ensino Médio

1ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO			
1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
O aluno na sociedade e na Sociologia	O que permite o aluno viver em sociedade?	O que nos une como humanos? O que nos diferencia?	O que nos desigualava como humanos?

Fonte: Proposta Curricular do Estado de São Paulo p.45

Observe-se no Quadro 1, que define o que deve ser dado no 1º ano do Ensino Médio, podemos esclarecer aos alunos temas que tangem o artigo 5º da CF e alguns de seus incisos, relatando e esclarecendo que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”; a diferença da classe social e econômica e o que diferencia o cidadão, Classe e Estratificação Social (definindo a hierarquia entre os cidadãos no que tange a classe social nas divisões de poder e riqueza na sociedade em que convivem); a Raça citar-se-á o Racismo (historicamente podemos definir o que foi Apartheid, a xenofobia, etc.) também como crime e suas punições e sua prática na questão da inafiançabilidade, imprescritibilidade e a cominação de pena de reclusão, destacando-a das demais práticas discriminatórias, na qual também encontramos referências a "preconceito" e "racismo" no artigo 3º, inciso IV da CF/88, constituindo um dos objetivos do Brasil: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". E, por fim, também, no artigo 4º, inciso VIII da Constituição Federal, dispõe-se que: em suas relações internacionais, o Brasil é regido pelo princípio do "repúdio ao terrorismo e ao racismo", finalizando assim o que descreve a Matriz para o 1º Ano do Ensino Médio.

Quadro 2 – A Grade Curricular do Ensino Médio

2ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO			
1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
De onde vem a diversidade social brasileira?	Qual a importância da cultura na vida social?	Qual a importância do trabalho na vida social brasileira?	O aluno em meio aos significados da violência no Brasil

Fonte: Proposta Curricular do Estado de São Paulo p.46

No 2º ano, destaca-se a causa sociológica da diversidade cultural (crimes pela internet, como *bullying*) as causas e consequências dessa nova prática de agressão física e moral, o que está gerando muitas ações judiciais contra os agressores. Salientam-se alguns artigos constantes da Consolidação das Leis Trabalhistas, como direito dos trabalhadores menores (artigos 402 a 410 da CLT), também o previsto no artigo 403 da CLT: “É proibido qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos”. Esclarecer sobre a Lei do Estagiário, Assédio Moral e Sexual no Trabalho, etc., pois nessa idade, os jovens já estão procurando emprego ou se preparando e muitos já trabalham a fim de melhorar o orçamento doméstico. Finalizando, o assunto discutido seria a violência, os tipos (simbólica, física e psicológica), as punições e leis que definem, como disposto no artigo de introdução ao Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”, as diferentes formas de crimes (doméstica, sexual e na escola) e as contravenções penais, e as razões que levam a prática.

Quadro 3 – A Grade Curricular do Ensino Médio

3ª SÉRIE – ENSINO MÉDIO			
1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
O que é Cidadania?	Qual a importância da participação política?	Qual é a organização política do Estado brasileiro?	O que é não-cidadania?

Fonte: Proposta Curricular do Estado de São Paulo p. 47

Finalizando, o último ano do Ensino Médio, o que pode ser destacado seria a cidadania, os Direitos Civis, Políticos, Sociais e Humanos e o aprofundamento do assunto, finalizando com a Constituição Federal de 1988, os Sistemas de Governo, sua organização (poderes Legislativo, Executivo e Judiciário), a não-cidadania, a desumanização, a reprodução da violência e da desigualdade social e o significado da violência.

Fica então a pergunta: Mas quem poderia dar aula de Sociologia? É preciso ser aprovado em concurso público? Nos termos das Resoluções: SE-77, de 17-12-2010 e SE-31, de 26-05-2011, tornou-se pública a abertura de cadastramento para professores e candidatos a contratação, por tempo determinado, para docência nas escolas da rede estadual de ensino no ano letivo, dando oportunidade a bacharéis ou estudantes com 50% do curso de Direito concluído, cujo cadastro é realizado junto à Diretoria de Ensino da cidade.

A proposta é inserir, de modo diferenciado, noções do que é o Direito, na disciplina de Sociologia, o que mostra que é possível, não omitindo o que se pede na Proposta Curricular do Governo, mas ministrando a aula de forma mais abrangente juridicamente. Com certeza é imprescindível um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação ao tema do Direito, tão necessário para a formação dos cidadãos de hoje e de amanhã, para formação de um Estado democrático.

4 AS CONDIÇÕES PARA SER DOCENTE E A JUSTIFICATIVA.

Fica então a pergunta: Mas quem poderia dar aula de Sociologia? É preciso ser aprovado em concurso público? Nos termos das Resoluções: SE-77, de 17-12-2010 e SE-31, de 26-05-2011, tornou-se pública a abertura de cadastramento para professores e candidatos a contratação por tempo determinado para docência nas escolas da rede estadual de ensino no ano

letivo, dando oportunidade a bacharéis ou estudantes do ensino superior, com 50% do curso de Direito concluído, cujo cadastro é realizado junto à Diretoria de Ensino da cidade.

A proposta é inserir, de modo diferenciado, uma introdução do que é o Direito na disciplina de Sociologia, o que mostra clarividente que é possível, não omitindo o que se pede na Proposta Curricular do Governo, mas ministrando a aula de forma mais abrangente no que tange ao tema. Com certeza é imprescindíveis um maior cuidado e dedicação dos educadores com relação ao tema do Direito, tão necessário para a formação dos cidadãos de hoje e de amanhã para formação de um Estado democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este trabalho propõe a apresentar e discutir a inserção de uma noção de Direito na matéria de Sociologia, destinado aos alunos do Ensino Médio das escolas públicas de São Paulo. Há um maior interesse por parte deles quando abordei temas relacionados ao Direito, como crimes, assédios, agressões e direitos trabalhistas, previstos como demonstrado na Proposta Curricular. O propósito seria refletir sobre a importância da educação e a necessidade de repassar o conhecimento jurídico para a sociedade através das escolas

Cabe salientar que meu intuito como professor, é destinar aos alunos um maior esclarecimento sobre as leis e o nosso dia-a-dia, não menosprezando nem rebaixando os excelentes profissionais Professores de Sociologia, com formação em Ciências Sociais e não bacharéis em Direito.

Para dar conta do objetivo proposto percorri algumas etapas, como a pesquisa com os alunos e obtive como resultado uma aprovação unânime, pois eles também concordam que é fundamental desde o ensino médio, um breve conceito do que temo direito, a fim de exercermos nossa CIDADANIA. É notó-

ria a quantidade de pessoas de todas as faixas etárias que ainda não tem nem acesso à educação, quanto mais conhecer seus direitos e deveres. A cidadania em pleno exercício será conquistada quando houver uma melhoria na educação, principalmente no setor público, para reduzir a disparidade econômica e reajustar a equidade social.

Como uma das finalidades da Educação é despertar a responsabilidade e o respeito ao ser humano, é fundamental sensibilizar e fomentar esse compromisso. A formação nesta perspectiva deve propiciar ao educador não só o conhecimento do ordenamento jurídico, mas, sobretudo, oportunizar a socialização dos preceitos e valores relacionados a essa área.

Viver é um ato contínuo da liberdade de expressão, de ir e vir, de exercer os direitos inerentes ao ser humano, exercício este que tem referência contínua e coletiva. Assim, repassar o conhecimento jurídico é um processo que estará continuamente necessitando obter ajustes para adequar às mudanças e transformações no meio social.

Como reflexão final, importa chamar a atenção para um detalhe: *NÃO* é uma criação de uma matéria nova a ser instituída, mas um elevado teor enfático no tocante as leis e deveres de um cidadão. Se a escola conseguir despertar em seus alunos a consciência das estratégias da publicidade e dos meios de comunicação, estará no rumo da formação do cidadão, da defesa da cultura, da educação e do diálogo entre as pessoas.

O projeto de pesquisa basear-se-á teoricamente, na abordagem qualitativa e será desenvolvido por meio da metodologia de análise documental e pesquisa-ação, pois visa à realização de entrevista e desenvolvimento de proposta de um plano de intervenção pedagógica junto aos alunos dos 3 (três) anos do Ensino Médio, tendo por objetivo inserir noções básicas do Ordenamento Jurídico brasileiro no Currículo oficial da disciplina de Sociologia da escola pública estadual, cuja matriz

curricular não será alterada, mas sim, interpretada e ampliada de maneira significativa.

De acordo com René Barbier (2007) a pesquisa-ação consiste numa ação libertadora que transforma a realidade, por meio da conscientização e humanização dos sujeitos, levando à emancipação humana.

Logo, para Thiollent (2008) a pesquisa-ação caracteriza-se por fundamentar investigações científicas na área da educação e comunicação que têm por finalidade estabelecer ações de educar e organizar a vida em sociedade. “os atores sempre têm de gerar, utilizar informações e também orientar a ação, tomar decisão por meio de atividades planejadas junto da atividade cotidiana” (THIOLLENT, 2008, p. 71-72).

Desse modo, o desenvolvimento da pesquisa terá 3 (três) etapas que se encontram interligadas entre si, ou seja, na primeira etapa será realizado o processo de leitura e análise documental da proposta Curricular de Sociologia, tendo em vista analisar e perceber em quais temáticas os conhecimentos e conteúdos do Direito podem ser incluídos na proposta de Sociologia. Na segunda etapa, serão realizadas entrevistas com professores e alunos do Ensino Médio sobre a importância dos conhecimentos do Direito na formação da cidadania.

Nessa mesma etapa será desenvolvida, também, aplicação prática do plano de intervenção pedagógica pelo pesquisador numa escola pública que oferece o Ensino Médio, tendo em vista provocar o questionamento e a reflexão junto aos alunos a respeito das questões do exercício pleno da cidadania na sociedade contemporânea. Na terceira etapa será desenvolvida uma análise comparativa entre o Currículo oficial da escola estadual da disciplina de Sociologia e as reais necessidades de conhecimentos dos Direitos e Deveres do cidadão, apontados nas entrevistas pelos professores e alunos.

A partir desse trabalho de pesquisa será possível analisar e melhor compreender em quais temáticas os conteúdos do

Direito poderão ser incluídos junto ao conteúdo de Sociologia no Ensino Médio, da escola pública, tendo em vista a formação do sujeito cidadão para atuar criticamente na sociedade em que está inserido.



REFERÊNCIAS

- BARBIER, René. *A pesquisa-ação*. Trad. Lucie Didio. Brasília: Líber Livro Editora, 2007.
- BRASIL. *Código Civil*. Lei de Introdução ao Código Civil. 1 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. *Código Penal*. Título I Da Aplicação da Lei Penal. 1 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. *Consolidação das Leis Trabalhistas (1943)*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. *Lei nº 9496/96 de 20 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição. Disponível em : <http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional> . Acesso em 20 dez de 1996).
- COSTA, Marisa Vorraber. *O currículo nos limiares do contemporâneo*. DP&A Editora 3ª edição. Rio de Janeiro 2003.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org.). *Políticas Públicas e Gestão da Educação*. Brasília, 2007.
- FREIRE, Aline Lima. *A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico*. Disponível em: <

<http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>> . Acesso em 15 maio de 2011).

PROPOSTA CURRICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Sociologia. Ensino Médio. São Paulo, 2009.

THIOLLENT. Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

VALENTE Sergio Ruy David Polimeno. *ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS*. Disponível em: <http://www.conteudoescola.com.br/colunistas-conteudo-escola/52/171-ensino-do-direito-nas-escolas>. Acesso em: 21 abril de 2006.